



Congresso Nacional

**MPV 688
00026**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art. . A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14
[...]

§ 8º O disposto no caput deste artigo aplica-se também:

I – Aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02, 86.04, 86.06 e no código 8607.19.90, os trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados nas posições 44.06, 68.10, 73.01, 73.02 e 73.18 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (NR)

II – Às máquinas e equipamentos utilizados nas operações de movimentação de mercadorias, incluindo as de carga e descarga de navios, assim como aparelhos e instrumentos aplicados na inspeção de cargas, nas zonas portuárias, classificados nos capítulos 84, 87 e 90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 15
§ 1º Podem ainda ser beneficiários do Reporto o concessionário de transporte ferroviário, a empresa locadora ou de *leasing* de locomotivas e vagões e o operador ferroviários independente. (NR)

Art. 16 – Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de



CD/15370.88392-62



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
--	--	--	--	---

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional de que trata o art. 32 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos), e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2020. (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta da redação do § 8º do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004, ao mesmo tempo em que se mantém o benefício do Reporto aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias (com acréscimo das posições 44.06, 68.10, 73.01, 73.18, 86.04 e 86.10 e do código 8617.19.90), pretende-se corrigir a situação injustamente desfavorável em que se encontram atualmente os fabricantes brasileiros de máquinas e equipamentos portuários em relação aos seus concorrentes estrangeiros.

É importante lembrar que na importação de equipamentos pela operadora habilitada no Reporto, o desembaraço aduaneiro é realizado com suspensão, sem o recolhimento dos tributos, no caso, do Imposto de Importação, do PIS-Importação, da COFINS-Importação e do ICMS. Ou seja, a desoneração é plena e imediata.

Enquanto isso, os fabricantes nacionais de equipamentos ao fabricar e entregar os bens com suspensão de tributos (IPI, PIS, COFINS, ICMS) a uma empresa operadora de atividade portuária habilitada no regime, o fazem com a suspensão dos tributos acima mencionados (exceto o Imposto de Importação). Nessa situação, os fabricantes ficam com um verdadeiro "mico" em forma de créditos acumulados de tributos pagos na aquisição de matérias-primas, componentes e outros insumos de fabricação, cuja devolução por parte dos Fiscos Federal e Estaduais, tem demorados meses e



CD/15370.88392-62



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

até anos, sem cálculo de juros ou correção monetária.

A extensão da “coabitação” aos fabricantes e fornecedores de equipamentos nacionais, embora não seja uma solução perfeita, permite uma razoável isonomia em relação aos fornecedores de bens importados. Passarão a poder adquirir os insumos (matérias-primas, componentes e outros insumos) sem a incidência dos impostos e contribuições, evitando assim, a geração de créditos acumulados de difícil ressarcimento.

A coabitação ao Reporto dos fabricantes de equipamentos nacionais não implicará em qualquer renúncia fiscal maior do que o atualmente previsto no Regime. Tem apenas, mas o grande mérito de evitar a geração de créditos tributários que comprometem a competitividade dos fabricantes locais e que favorecem os fornecedores de equipamentos importados, numa política industrial inversa, contrária ao interesse nacional.

Alteração do § 1º do art. 15, visa incluir, como beneficiários do Reporto, tanto as empresas locadoras de locomotivas e vagões, tornando mais atrativa para as ferrovias a alternativa de locação desses equipamentos, quanto os operadores ferroviários independentes, como medida de isonomia para estes últimos.

A precariedade da infraestrutura, incluindo aí a dos portos, é um dos fatores do chamado “custo Brasil” que retira e compromete a competitividade internacional das empresas e dos produtos brasileiros, tanto no mercado internacional, como no interno.

Embora a instituição do Reporto, em 2004, tenha promovido importantes investimentos na área, mas a estrutura portuária brasileira está muito longe de ser considerada como satisfatória, se atentarmos aos indicadores de produtividade, custos e eficiência dos serviços de embarque e desembarque, de inspeção e liberação dos produtos importados e exportados.



CD/15370.88392-62



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Diante disso, o Reporto deve ter a sua vigência prorrogada por, pelo menos, mais um período de 5 anos, daí a razão da alteração proposta.

Diante do exposto, a presente Emenda tem o mérito de corrigir uma situação injusta que o Reporto infringe aos fabricantes brasileiros de equipamentos destinados à ampliação e modernização da estrutura portuária do nosso País.

Assinatura:



CD/15370.88392-62